



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.695, DE 2025 **(Do Sr. Marcos Tavares)**

Institui o Programa Nacional de Acolhimento e Proteção à Mulher – “Mãos que Amparam”, destinado à formação e capacitação de agentes comunitários de saúde e profissionais da atenção básica para identificação, acolhimento e encaminhamento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE (MÉRITO);

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER (MÉRITO);

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2025

(Do Senhor Marcos Tavares)

Institui o Programa Nacional de Acolhimento e Proteção à Mulher – “Mãos que Amparam”, destinado à formação e capacitação de agentes comunitários de saúde e profissionais da atenção básica para identificação, acolhimento e encaminhamento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da União, o Programa Nacional de Acolhimento e Proteção à Mulher – “Mãos que Amparam”, voltado à formação continuada de agentes comunitários de saúde e demais profissionais da atenção primária à saúde, com o objetivo de capacitá-los para identificar, acolher e encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Art. 2º O programa será coordenado pelo Ministério da Saúde, em parceria com o Ministério das Mulheres e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, podendo firmar convênios com Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades da sociedade civil que atuem na proteção e promoção dos direitos das mulheres.

Art. 3º São objetivos do Programa Nacional de Acolhimento e Proteção à Mulher – “Mãos que Amparam”:

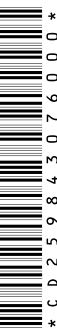
I – capacitar agentes comunitários de saúde e profissionais da rede pública para o reconhecimento precoce de sinais de violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral;

II – promover a integração entre o sistema de saúde, a assistência social e a segurança pública, fortalecendo a rede de enfrentamento à violência de gênero;

III – difundir práticas de acolhimento humanizado, livre de preconceitos e revitimização;

Apresentação: 05/11/2025 15:20:01.970 - Mesa

PL n.5695/2025



* C D 2 5 9 8 4 3 0 7 6 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

IV – criar e disponibilizar materiais educativos, cartilhas, protocolos e fluxos padronizados de atendimento;

V – assegurar o encaminhamento célere das vítimas aos serviços especializados, como os Centros de Referência da Mulher (CRM), Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), Defensorias Públicas e serviços de saúde mental.

Art. 4º As ações do programa compreenderão:

I – cursos presenciais e virtuais realizados em parceria com instituições públicas de ensino e com a Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS);

II – oficinas de capacitação regionais e intercâmbio de boas práticas;

III – campanhas informativas em escolas, unidades de saúde e comunidades;

IV – criação de banco nacional de dados sobre casos de violência identificados pela atenção primária, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da União, podendo ser suplementadas por convênios e transferências voluntárias firmadas com Estados e Municípios.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os conteúdos programáticos, metas, certificações, mecanismos de monitoramento e indicadores de avaliação de impacto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

JUSTIFICATIVA

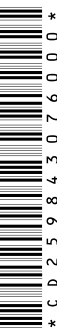
O presente Projeto de Lei Federal tem por finalidade instituir o Programa Nacional de Acolhimento e Proteção à Mulher – “Mãos que Amparam”, com o objetivo de capacitar agentes comunitários de saúde e profissionais da atenção básica para identificar, acolher e encaminhar mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. A proposta visa fortalecer o papel do sistema público de saúde como porta de entrada e ponto de apoio no enfrentamento à violência de gênero, transformando empatia em ação concreta e qualificada.

De acordo com o Ministério da Saúde (Boletim Epidemiológico de Violência Interpessoal e Autoprovocada, 2023), o Brasil registrou 245.713 atendimentos a mulheres vítimas de violência em unidades de saúde do SUS. Desse total, 69% ocorreram dentro de casa, sendo o companheiro ou ex-companheiro o agressor em 56% dos casos. O Atlas da Violência 2024 (IPEA e Fórum Brasileiro de Segurança Pública) aponta que 1.476 feminicídios foram registrados no país em 2023, correspondendo a uma média de quatro mulheres mortas por dia. Esses dados confirmam a gravidade do problema e a necessidade de políticas preventivas integradas.

Os agentes comunitários de saúde (ACS) desempenham papel estratégico nesse cenário. Segundo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES/MS, 2024), existem cerca de 265 mil ACS em atividade no Brasil, alcançando mais de 120 milhões de pessoas por meio de visitas domiciliares regulares. São profissionais que conhecem as famílias, identificam vulnerabilidades e podem ser o primeiro elo entre a vítima e a rede de proteção.

A ausência de formação específica para o enfrentamento da violência de gênero no âmbito da atenção primária limita a capacidade de resposta do Estado. O presente projeto busca suprir essa lacuna por meio da capacitação continuada, utilizando plataformas públicas como a Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS) e a Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca (ENSP/Fiocruz), garantindo qualificação técnica de baixo custo e amplo alcance.

A proposta está em consonância com os princípios da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), especialmente os arts. 8º e 9º, que determinam a integração das políticas públicas de saúde, educação e segurança, bem como com a Convenção de Belém do Pará (Decreto nº 1.973/1996), ratificada pelo





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Brasil, que impõe ao Estado o dever de adotar medidas preventivas, educativas e assistenciais para eliminar a violência contra a mulher.

Experiências regionais confirmam a eficácia dessa abordagem. No Estado de Santa Catarina, projeto piloto de capacitação de agentes comunitários, conduzido pela Secretaria de Estado da Saúde (2024), resultou em aumento de 38% nos encaminhamentos corretos de casos de violência doméstica e redução de 15% na reincidência entre as vítimas atendidas. Esses dados demonstram que investir em preparo técnico e empatia profissional gera impacto social mensurável.

O Programa “Mãos que Amparam” tem caráter preventivo, educativo e humanitário, fortalecendo a articulação intersetorial e promovendo o acolhimento livre de julgamentos, o que é essencial para romper ciclos de violência e salvar vidas.

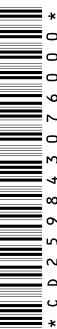
Portanto, trata-se de uma proposta robusta, técnica e constitucionalmente segura, que harmoniza princípios de igualdade de gênero, proteção social e dignidade da pessoa humana, previstos nos arts. 1º, III; 3º, IV; e 5º, I, da Constituição Federal. Ao preparar quem acolhe, o Estado protege de forma mais eficaz quem precisa ser acolhida.

Sala das Sessões, em de de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 05/11/2025 15:20:01.970 - Mesa

PL n.5695/2025



* C D 2 5 9 8 4 3 0 7 6 0 0 0 *

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201808-14;13709
---	---

FIM DO DOCUMENTO
